



# Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

## LEI Nº 877/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

(ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 08 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 777/2012, de 08 de maio de 2012, que passa assim a denominar-se:

**“Artigo 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por quinze membros, indicados por seus pares, assim enumerados:**

**I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;**

**II – Um representante indicado pelo Poder Legislativo;**

**III – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Esportes;**

**IV – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Educação;**

**V – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Saúde;**

**VI – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Agricultura;**

**VII – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Obras;**

**VIII – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Cultura e Comunicação;**

**IX – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;**

**X – Um representante indicado pelo Departamento Municipal Social;**

**XI – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;**

**XII – Um representante do Setor de Indústria e Comércio local;**



# Prefeitura Municipal UBARANA



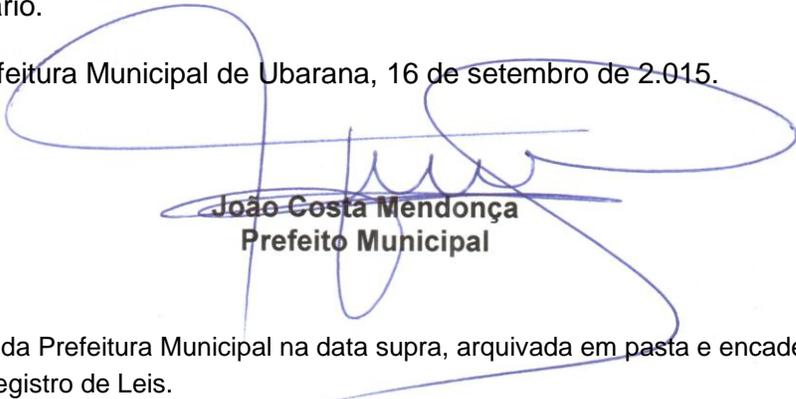
Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

- XIII – Um representante do Setor Hoteleiro local;
- XIV – Um representante do Centro de Lazer “Gentil Moreira”;
- XV – Um representante do Setor Alimentício local;
- XVI – Um representante da Sociedade Civil local;
- XVII – Um representante de Turismo e Eventos;

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 16 de setembro de 2015.

  
João Costa Mendonça  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.